



**Lei de Nº 853 de 2022**

*Ratifica a consolidação de contrato de consórcio público do CISMIV, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA-MG, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município Canaã no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA-MG o, sem ressalvas, a consolidação de contrato de consórcio público do CISMIV, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do CISMIV fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã, 28 de novembro de 2022

  
José Ivanir Miranda Duarte  
Prefeito Municipal de Canaã